

PROJETO DE LEI 2.299/2020



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 030

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para análise e deliberação, o Projeto de Lei na forma do que disciplina o inciso I e III do artigo nº 170 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o remanejamento de dotações programadas no orçamento vigente, para atender a demandas, principalmente aquelas consideradas prioritárias em virtude de compromissos assumidos pelo Governo, e:

1 - Considerando a necessidade de adequação do Orçamento Estadual, devido à situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pela COVID-19 (coronavírus);

2 - Considerando que a Receita própria do Estado não vem acompanhando a evolução da despesa; e



ESTADO DA PARAÍBA

3 - Considerando, ainda, a disponibilidade de dotações orçamentárias em determinados órgãos.

Solicito de Vossa Excelência e ilustres pares desse Poder Legislativo, autorização no sentido de que o Poder Executivo possa fazer o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias, para suprir as necessidades nos diversos órgãos integrantes do Sistema Administrativo Estadual que incluem Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos Pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2.299 DE DE NOVEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesas:

- I – pessoal e encargos;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é limitada ao valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c o art. 1º da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender as insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes no caput deste artigo, é o Governador do Estado autorizado a executar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas e ações dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.



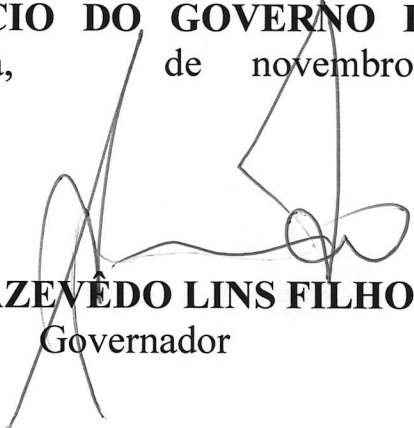
ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de novembro de 2020; 132º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador